



## CONTRATO DE ADESÃO CARTÃO VINTI4 EMPRESA

Nº Conta depósito a ordem												

NOME DO TITULAR

TITULARES

ENDEREÇO DO TITULAR

CONTACTOS		
Telefone(s)	Fax	E-mail

AGÊNCIA PARA ENTREGA DO CARTÃO/PIN

DECLARAÇÃO
<p><i>Declaramos para os devidos efeitos que, conforme se prova pela documentação em anexo<sup>1</sup>, ao(s) utilizador(es) identificado(s) nesta proposta de adesão ao cartão de débito empresa Vinti4, foi(ram) conferido(s) poderes de representação do titular, que lhe(s) permite(m) movimentar sozinho(s), e através da utilização do cartão cuja atribuição se solicita, dentro dos limites que este permite, a conta de depósito à ordem de que o proponente é titular.</i></p> <p>Os Representantes da Empresa</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p><small><sup>1</sup> Estatutos e Acta do Órgão Social competente para obrigar a sociedade</small></p>

### DECLARAMOS ACEITAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

O utilizador

Os representantes da Empresa

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A PREENCHER PELO BANCO

\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

### CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO

Nos termos das Condições Gerais de Utilização (CGU) a seguir estipuladas e da Declaração, acima indicada, que para todos os efeitos fazem parte integrante do presente contrato, solicitamos a emissão, em nome da empresa, adiante designado titular, do cartão de débito empresa para utilização em máquinas e terminais da rede Vinti4, bem como em outros serviços e meios de pagamento automático com as quais o Banco, ou a Rede Vinti4, venham a celebrar acordos de utilização.

## CONDIÇÕES GERAIS

- O cartão emitido pelo Banco, em nome do titular, destina-se à movimentação da conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão através de uso electrónico, mas restringindo apenas a pagamento de serviços, nos termos das presentes Condições Gerais.
  - O titular assume a inteira responsabilidade pela utilização do cartão pela(s) pessoa(s), adiante designada(s) utilizador(es), mandatas para o efeito, nos termos da Declaração, em anexo.
- Após a solicitação do cartão, o titular deverá proceder ao levantamento do cartão e carta de PIN na sua agência bancária.
- O cartão é propriedade do Banco, assistindo a este o direito de exigir a sua restituição, bem como de proceder à sua retenção, sempre que se verifique a sua utilização desconforme com as presentes Condições Gerais, ou o titular renuncie à sua utilização, e nos demais casos previstos nestas GGU e na lei.
- Ao titular do cartão será atribuído um PIN (Personal Identifier Number), código secreto, que constitui para todos os efeitos a sua identificação no sistema, o qual será do exclusivo conhecimento do(s) utilizador(es) e que, juntamente com o cartão, lhe possibilita o acesso aos serviços disponibilizados através dos Caixas Automáticos (ATMs) e dos Terminais de Pagamento Automáticos (POS). O Banco assegura a confidencialidade do PIN, que apenas comunicará ao Titular.
- Ao titular do cartão é, igualmente, atribuído o CVV2, código de três dígitos impresso no painel de assinatura do cartão, que é um código de autenticação para utilização em transacções não presenciais, realizadas através da Internet, correio ou telefone.
- Todos os movimentos a débito efectuados através da utilização do cartão serão lançados na conta à ordem, acima indicada, que o titular mantém junto do Banco, adiante designada como Conta Vinculada.
- O titular obriga-se solidariamente com os utilizadores a garantir a segurança do Cartão e do seu PIN, e a sua utilização nas condições declaradas e acordadas, designadamente:
  - Não permitindo a sua utilização por quem não esteja mandatada;
  - Não comunicando a terceiro(s), o PIN e o CVV2;
  - Memorizando o seu PIN ou alterando-o nos Caixas Automáticos abstendo-se de o anotar, por qualquer forma ou meio, nomeadamente, directamente ou por forma que seja inteligível, ou de algum modo acessível a terceiros, e especialmente no próprio cartão ou em documento que habitualmente seja guardado junto deste ou que o acompanhe
- O titular obriga-se solidariamente com os utilizadores a comunicar ao Banco:
  - o extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão;
  - o lançamento incorrecto na Conta Vinculada de quaisquer operações;
  - o lançamento na Conta Vinculada de qualquer operação não autorizada;O titular tem obrigação de tomar todas as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e das circunstâncias acima descritas.
- A comunicação mencionada na cláusula anterior deve ser efectuada logo após a ocorrência do facto, através do telefone n.º 262 40 66/2626310 – da Entidade Gestora da Rede Vintí4 - que, para o efeito, se encontrará em funcionamento 24 horas por dia, bem como ao balcão do Banco, durante as horas normais de expediente. A comunicação deverá ser confirmada por escrito junto do Banco no prazo de três dias após a ocorrência do facto.
- O Banco obriga-se a efectuar todas as operações que lhe sejam transmitidas através da utilização conjugada do cartão e do PIN, ou do Cartão e do CVV2, salvas as excepções previstas nestas Condições Gerais e na Lei.
- O Banco procederá ao lançamento na Conta Vinculada de todos os movimentos a débito, nos termos da cláusula anterior, logo que tome conhecimento dos mesmos.
- O Banco obriga-se a impedir a movimentação da Conta Vinculada através do cartão após a primeira comunicação do extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão.
- Os prejuízos sofridos pelo titular em consequência de operações não lançadas ou incorrectamente lançadas na Conta Vinculada serão da responsabilidade do Banco, salvo quando este prove, pela apresentação dos registos que mantinha, que esta foi correctamente autorizada e registada, e que no momento da sua realização não se verificou qualquer avaria do sistema.
- Os prejuízos sofridos pelo Titular, em virtude da utilização fraudulenta no período anterior à comunicação referida na Cláusula 8ª, serão integralmente da responsabilidade do Titular.
- Os prejuízos causados pela utilização fraudulenta por terceiro(s) do cartão, após a comunicação referida na cláusula 8ª, serão da responsabilidade do Banco, salvo quando se verifique qualquer anomalia na recepção de dados pelos ATM, caso em que o Banco apenas responderá pelos prejuízos em consequência de operações realizadas nesse ATM doze horas após a comunicação.
- Em qualquer dos casos referidos nas cláusulas 14ª e 15ª, o titular responderá integralmente pelos prejuízos sofridos se tiver violado qualquer das obrigações emergentes da cláusula 7ª, se tiver demorado excessivamente a comunicar o facto ou se, por qualquer outro modo haja facilitado, com o dolo ou culpa grave, a utilização fraudulenta do cartão.
- O Banco será responsável pelos prejuízos directos causados ao titular devido a uma deficiência do sistema directamente sob o controlo do emissor. O termo “prejuízos directos” cobre apenas o valor do capital debitado na conta do titular e todos os juros sobre ele devidos. O termo “directamente” cobre todo o equipamento e locais em que o Banco tenha autorizado a utilização do cartão. O banco não pode ser considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica do sistema de pagamento, se desta tiver sido dado conhecimento ao titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma. A responsabilidade do Banco será menor, caso o titular tenha contribuído para a falha.
- Quando a Conta Vinculada não apresente saldo suficiente, o Banco poderá não autorizar o movimento a débito solicitado através do cartão. Se, no entanto, o movimento for efectuado, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao lançamento de tais débitos em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem do Titular, individual, ou solidariamente, mantenha junto do Banco, bem como a proceder à compensação por outros créditos seus sobre o Banco.
- O Banco não garante o permanente funcionamento dos ATMs nem dos POS.
- O Banco poderá proceder, a qualquer momento, à substituição do cartão.
- O Banco poderá proceder à alteração das presentes Condições Gerais, comunicando por escrito as cláusulas alteradas e o teor das alterações. O titular poderá proceder à rescisão do contrato no prazo de 15 dias após o envio da comunicação pelo Banco. A rescisão deverá ser comunicada ao Banco por escrito e acompanhada da devolução do cartão. A rescisão só se considera eficaz após recepção do cartão pelo Banco. Decorrido o prazo referido na cláusula anterior sem que o titular tenha procedido à rescisão do contrato, as alterações propostas consideram-se aceites, valendo o silêncio do titular como aceitação.
- Qualquer das partes pode, a todo o tempo e sem necessidade de aviso prévio, denunciar o presente contrato.
  - A denúncia por iniciativa do Banco deve ser comunicada por escrito ao titular, obrigando-se este a não efectuar qualquer operação com o cartão a partir da recepção da comunicação e a restituí-lo 48 horas após essa recepção.
  - A comunicação da denúncia presume-se recebida três dias após a data da sua expedição pelo correio. Decorrido esse prazo, o banco fica autorizado a impedir o acesso do cartão aos serviços vintí4.
- O Banco deve guardar durante um período de tempo suficiente registos internos, de modo a permitir a identificação das operações e a correcção dos erros.
- Ao titular deverá ser facultado, dentro de um período de tempo razoável, um registo escrito de qualquer transacção por ele completada, sob a forma de um documento como extracto habitual da conta bancária. Em adição, ao titular poderá ser facultado um registo escrito, imediatamente após a finalização de cada operação.
- O Banco pode reter o cartão por razões de segurança do sistema ou em caso de utilização abusiva, indevida ou irregular pelo titular ou por terceiro. A retenção de um cartão por um terminal presume-se feita por razões de segurança do sistema.
- O Banco debitará anualmente a Conta Vinculada no montante de 500\$00, multiplicado pelo número de cartões utilizados para a sua movimentação.
- Para as questões emergentes do presente acordo e dos actos praticados em consequência dele será unicamente competente o foro da Comarca de Praia.

DATA

ASSINATURA ENTIDADE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO BALCAO